



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE



TERMO DE ADITIVO Nº 001/2024

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO Nº 001/2024, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TIMON, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE, E A EMPRESA ARTUR BARRETO FILHO ME PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VEÍCULO COM MOTORISTA TIPO CAMINHÃO ¾ COM PLATAFORMA DE SOCORRO ABERTA 6,50MM COM ASA DELTA NA FORMA ABAIXO:

Tendo em vista o Pregão Eletrônico nº 047/2023, O MUNICÍPIO DE TIMON, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE-SMTRANS, pessoa jurídica do direito público interno, com sede na Rua Joaquim Pedreira, nº55 no bairro Parque Piauí, na Cidade de Timon-MA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.815.851/0001-59, doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato pelo Superintendente da Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte-SMTRANS, o o Sr.º SIOMAR DE SOUZA MARTE, brasileiro, Divorciado, portador do RG sob nº 1.453.662-PI e CPF sob nº 726.121.183-49, residente e domiciliado na Rua 03 Q. 9 C. 16, Bairro Conj. Boa Vista, Timon-MA, e de outro lado, a empresa ARTUR BARRETO FILHO ME. Inscrito no CNPJ sob o nº 11.661.846/0001-99, sediado na Rua Simplicio Mendes, nº 1697, 1º andar sala 02, bairro Vermelha-Teresina-PI, neste ato representado pelo Sr.º ARTUR BARRETO FILHO portador da Carteira de Identidade nº 1675.684 SSP-PI, CPF nº 883.072.043-72-Proprietário, doravante denominada CONTRATADO, resolvem celebrar o primeiro termo de aditivo do Processo nº 2447/2022, objetivando a prestação de serviço de Veículo com motorista tipo caminhão ¾ com plataforma de socorro aberta 6,50mm com asa delta, para acréscimo de prazo, alterando a cláusula segunda do contrato original, com base no Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, e suas alterações, que doravante passa a vigorar com o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRAZOS

Importa o presente termo aditivo, alterando o prazo de vigência do Contrato para o interstício de 01/01/2025 a 31/12/2025, conforme permitido pelo Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, e suas alterações.

A prorrogação de que trata a cláusula primeira deste termo aditivo vigorará pelo período descrito ou até a nova contratação de serviços por meio de processo licitatório, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas da locação serão custeadas pela Fonte de Recursos: 500. Elemento da despesa nº 3.3.90.39; Projeto Atividade nº 2230.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO VALOR

Rua Joaquim Pedreira, 55, Parque Piauí-Timon-MA
CNPJ. 53.815.851/0001-59

Proc. Nº 22718
Folha Nº 1
Assinatura



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE



Permanecendo o valor mensal de R\$ 14.999,99 (quatorze mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), e totalizando o valor global de R\$ 179.999,88 (cento e setenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos), permanecendo inalteradas as demais cláusulas do Contrato nº 001/2024 ora ditado, em tudo que não contrarie o presente instrumento, que passará a integrá-lo para todos os fins de direito.

E, por estarem assim justas e acertadas, foi digitado o presente Termo de Aditivo Contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Siomar de Souza Marte
Superintendente SMTRANS
Timon-MA
16/12/2024-GP
Timon (MA), 16 de dezembro de 2024.
SIOMAR DE SOUZA MARTE
Superintendente da SMTRANS
CONTRATANTE

ARTUR BARRETO FILHO ME
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: Glaura Barbosa Bonfim Nome: Jose Filho de Silva Santos
CPF n.º: 024.384.813.74 CPF n.º: 002.757.543-83

Rua Joaquim Pedreira, 55, Parque Piauí-Timon-MA
CNPJ. 53.815.851/0001-59

2

Proc. N°	227178	Scanned with CamScanner
Folha N°		
Assinatura		

DECRETO

DECRETO Nº 0601, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a aprovação do parcelamento do solo urbano na modalidade de loteamento denominado Boa Vista.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI e XXII do artigo 70 da Lei Orgânica do Município, e com base na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e Lei Municipal nº 2.121, de 21 de março de 2018, e

CONSIDERANDO o requerimento da empresa CNN Imóveis Sociedade de Propósito Específico Ltda, CNPJ Nº 57.448.225/0001-22, que originou o processo administrativo nº 2086/2024;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico favorável exarado pelo setor competente da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão;

CONSIDERANDO o interesse público e a constitucionalidade das leis,

DECRETA:

1º. Fica aprovado o parcelamento do solo urbano na modalidade de loteamento denominado "BOA VISTA", situado no lugar Boa Vista, Data São Miguel, nesta cidade de Timon-MA, com área total de 245.136,00m², conforme consta registrado no livro 02, ficha 01, matrícula nº 29678.2.0069052-68, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Timon-MA.

Art. 2º. O loteamento é constituído de 19 Quadras (A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, K, L, M, N, O, P, Q, R e S) e 703 Lotes, com área total de 125.904,19m², em conformidade com plantas e demais elementos apresentado anexo ao processo administrativo nº 2086/2024, sendo alimentado por ruas de acesso parcelado nas seguintes áreas:

- I - Áreas Verde e Institucional (17,88%) - área total: 43.819,95m²;
- II - Áreas das Quadras e Lotes (51,36%) - área total: 125.904,19m²;
- III - Vias de Circulação (30,76%) - área total: 75.411,86m².

Parágrafo único. É partes integrantes deste Decreto o memorial descritivo e projeto arquitetônico do loteamento os quais ficarão arquivados na SEMPLAN.

Art. 3º. As áreas públicas passam a constituir bens de domínio público, sem ônus para o Município: 43.819,95m² destinados à área verde e uso institucional, e 75.411,86m² destinados a vias de circulação, conforme o artigo 32 da Lei Municipal nº 2121/2018.

Art. 4º. O Loteador fica obrigado a executar todas as obras e serviços constantes dos projetos aprovados como também as condicionantes exaradas na Licença Ambiental e inclusive:

- I - abertura de vias de circulação, inclusive vias de acesso, quando for o caso;
- II - demarcação dos lotes, quadras e logradouros, com a colocação dos marcos de concreto;
- III - obras destinadas ao escoamento de água pluvial, inclusive galerias, meio-fio, sarjetas e canaletas, conforme padrões técnicos e exigências da Prefeitura Municipal;
- IV - construção do sistema público de esgotos sanitários, de acordo com as normas e padrões técnicos estabelecidos pela ABNT, por órgãos ou concessionária de serviço público esgotamento;
- V - construção de sistema público de abastecimento de água de acordo com as normas e padrões técnicos

padrões técnicos estabelecidos pela ABNT, por órgãos ou concessionária de serviço público de abastecimento de água;

- VI - obras de compactação e pavimentação poliédrica, asfáltica ou similar das vias;
- VII - obras de contenção com taludes e aterros destinados a evitar desmoronamentos e assoreamento às águas correntes e iluminação;
- VIII - construção de rede de energia elétrica pública e domiciliar, iluminação pública, de acordo com as normas e padrões técnicos exigidos pelos órgãos, entidades, públicas ou concessionários de serviço público de energia elétrica;
- IX - obras e serviços destinados ao tratamento paisagístico das vias e logradouros públicos;
- X - arborização das vias;
- XI - sinalização vertical e horizontal de trânsito, conforme normas técnicas e projetos complementares;
- XII - adaptação das calçadas para acessibilidade de deficientes físicos.

Art. 5º. Fica o loteador proibido de dar destino final às águas de enxurradas e esgotamento sanitário na direção e ao longo de encosta, reservas naturais e nascentes existentes nas proximidades do empreendimento, sendo sua obrigação conduzir as redes pluviais e de esgoto sanitário até o encontro com as redes públicas existentes.

Art. 6º. A SEMPLAN expedir o alvará de parcelamento do solo na modalidade Loteamento, bem como Alvará de Licença de execução de obras e serviços de infraestrutura, observando os prazos previstos nos §§ 2º e 3º do art. 29, da Lei Municipal nº 2121/2018.

Art. 7º. A empresa fica obrigado a registrar no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação deste Decreto, instruídos com os projetos de arreamento o loteamento, bem como o memorial descritivo, nos termos da legislação federal e municipal, sob pena de caducidade.

Art. 8º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Timon-MA, 13 de dezembro de 2024; 133º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita Municipal

PORTARIA

PORTARIA nº 0608/2024-GP

DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

Declara vacância de cargo que especifica por posse em outro cargo inacumulável.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, VI, da Lei Orgânica do Município, com base no Ofício nº 9342/2024-SEMAG,

RESOLVE:

Art. 1º. DECLARAR a Vacância do cargo público de Agente de Trânsito, ocupado pelo servidor RODRIGO GABRIEL COSTA FORTUNA, matrícula 921708-3, por motivo de posse em outro cargo inacumulável, em decorrência de Mandado de Segurança nº 0614708-46/2024: 8.10.00600; quanto aos termos da Decisão de ID 137150843, em que foi deferida a concessão de medida liminar pelo Juízo da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Timon-MA.

Art. 2º. A vacância de que trata o art. 1º desta Portaria, será até que o servidor supere o estágio probatório no novo cargo de Agente da Polícia Civil do Distrito Federal; com nomeação em 6 de novembro de 2024.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA nº 0609/2024-GP

DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSES PARTICULARES AO SERVIDOR QUE MENCIONA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 70, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município - LOM; mediante pedido e parecer jurídico nº 0103/2024-SEMAG, conforme processo administrativo nº 2576/2024-SEMAG,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER o pedido de licença sem remuneração para de assuntos de interesses particulares, com fundamento legal no art. 162 da Lei Municipal nº 1299/2004 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, para a servidora efetiva, LORENNNA BRINGEL MATTOS DA SILVA, Contador(a), matrícula nº 221874-1, com lotação na Secretaria Municipal de Finanças, pelo período de 20 de dezembro de 2024 até 20 de dezembro de 2026, conforme pedido da requerente nos autos do processo em epígrafe.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Termo Aditivo: nº 001/2024

Contrato: nº 001/2024

Processo Administrativo: nº 2447/2022

Fundamentação legal: Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93

Contratante: SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE

TRÂNSITO E TRANSPORTE-SMTRANS.

CNPJ do contratante: 53.815.851/0001-53

Contratado: ARTUR BARRETO FILHO ME

CNPJ do contratado: 11.661.84/0001-99

Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência do contrato original nº 001/2024 que tem por objeto Prestação de Serviços de locação Veículo com motorista tipo caminhão ¼ com plataforma de socorro aberta 6,50mm com asa delta

Dotação Orçamentária: Elemento da despesa nº 33.90.39; Projeto Atividade nº 2230.

Fonte de Recurso: 500

Prazo: 30(trinta) dias

Valor Global: 14.999,99

Valor Mensal: 14.999,99

Data da Assinatura: 16/12/2024

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Termo Aditivo nº 001/2024.

Contrato nº 001/2024.

Processo Administrativo nº 2584/2024.

Fundamentação legal: art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

Contratante: Secretaria Municipal De Direitos Humanos e Cidadania de Timon-MA CNPJ do contratante: 06.115.307/0001-14.

Contratada: JOSE DAS GRACAS SOARES DE LIMA LTDA(LOOPFIBRA) CNPJ da contratada: 13.984.892/0001-54. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 001/2024, relativo a prestação de serviço de tecnologia da informação, que permita o tráfego de informações de caráter corporativo entre a Prefeitura e suas Secretarias a nível municipal simultaneamente, acesso à rede mundial de computadores(Internet); de segurança de acesso e dados de monitoramento, promovendo a solução de serviços de telecomunicações, por meio de rede mundial IP(Internet Protocol) multisserviços, utilizando tecnologia transporte L2L"LANto LAN", para assim atender as necessidades da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital, com fundamento no art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Segunda do Contrato. Vigência: 01/01/2025 a 31/01/2025 Valor Global R\$: 402,18 (Quatrocentos e dois reais e dezoito centavos). Data da Assinatura: 26/12/2024.

CERTIFICADO DIGITALMENTE
E COM CARIMBO DE TEMPO

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/

Proc Nº: 227/24

Folha Nº: 2

Assinatura



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE



PARECER

TERMO DE ADITIVO Nº 001/2024.
Processo Administrativo Nº 2447/2022
Contrato nº 001/2024
Pregão Eletrônico nº 047/2023

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON ATRAVÉS
DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE
TRÂNSITO E TRANSPORTE-SMTRANS.
CONTRATO Nº 001/2024. CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
VEÍCULO COM MOTORISTA TIPO CAMINHÃO ¾
COM PLATAFORMA DE SOCORRO ABERTA
6,50MM COM ASA DELTA.**

RELATÓRIO

Prefeitura Municipal de Timon através da Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte-SMTRANS, fez solicitação quanto à possibilidade de realização de prorrogação de prazo através de Termo Aditivo ao contrato referente ao Pregão Eletrônico nº 047/2023, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de veículo com motorista tipo caminhão ¾ com plataforma de socorro aberta 6,50mm com asa delta.

FUNDAMENTAÇÃO

A prorrogação dos prazos contratuais somente pode ser admitida como exceção se verificados eventos supervenientes realmente graves e relevantes, que justifiquem o não atendimento aos prazos inicialmente previstos. Exige-se, também, para tal prorrogação a explícita autorização no ato convocatório. Omissis ele, não poderá promover-se a prorrogação. Essa asserção deriva do Princípio da Segurança.

Assim, urge consignar que a Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte-SMTRANS, em sua justificativa para prorrogação, evocou como sua causa de prorrogação o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Consta no contrato pactuado entre o Município de Timon/MA e SMTRANS e a **ARTUR BARRETO FILHO ME**, pessoa jurídica, CNPJ. 11.661.846/0001-99 na Cláusula Segunda – Das alterações de prazo do Contrato podendo ser prorrogado na forma do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

A propósito, a atual redação do art. 57, da Lei nº 8.666/93, disciplina que os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, e de entrega admitem prorrogação, desde que ocorram certos motivos devidamente autuados em processo, trazendo no inciso II a hipótese de prorrogação do Contrato em comento, *in verbis*:

Proc. Nº	227118
Folha Nº	5
Assinatura	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE



"II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

CONCLUSÃO

Isto posto, sugerimos pela possibilidade de realização da prorrogação do contrato nº 001/2024, referente ao Pregão Eletrônico nº 047/2023, pelo prazo de mais 30 (trinta) dias, com vigência de 01/01/2025 a 31/01/2025 conforme previsão contratual e legislação pátria vigente.

É o Parecer.

Às considerações da autoridade competente.

Timon -MA, 16 de dezembro de 2024.

Marcos Fabiano C. Santos
Marcos Fabiano C. Santos
Assinatura

Proc. Nº	227/25
Folha Nº	5
Assinatura	

